



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

Situações emergenciais nem sempre podem ser evitadas e poderão ocorrer em qualquer momento e lugar onde se reúne elevado número de pessoas, independentemente da organização e estrutura do local que realiza o evento.

Por esta razão apresento este projeto de lei, pois não há dúvidas quanto ao aumento da proteção e segurança das pessoas se forem anteriormente instruídas sobre os procedimentos de emergência do local onde se encontram.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 06 de fevereiro de 2013.

TITA FURLAN

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 18/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de orientação de segurança e procedimento de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

Art. 2º - É obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e as normas de segurança às pessoas presentes em eventos realizados em ambientes fechados que reúnam o público em geral, relacionadas com a segurança no local.

Parágrafo único - A orientação de que trata este artigo deverá ser prestada de forma clara, momentos antes do início do espetáculo ou do evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores e qualquer outra orientação que for oportuna para a segurança dos presentes.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no Art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Aplicar-se-á multa de 50 (cinquenta) URT's (Unidade de Referência Fiscal do município de Toledo), para empresas, pessoas e ou aos patrocinadores, que descumprirem esta Lei, e multa de 100 (cem) URT's em caso de reincidência.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria competente, a regulamentação, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 06 de fevereiro 2013.

TITA FURLAN